



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04	
A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 169/22:

Altera o artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 166/22, de 24 de Junho, que fixou o montante de financiamento público a cada uma das Candidaturas aprovadas pelo Tribunal Constitucional no âmbito da realização das Eleições Gerais de 2022.

#### Despacho Presidencial n.º 203/22:

Aprova a concessão da Garantia do Estado (Garantia Soberana) de forma faseada a favor do Grupo Opaia, S.A., para a cobertura de 19,89% do valor do contrato de financiamento destinado à implementação de uma fábrica para a produção de ureia no Município do Soyo, Província do Zaire, a ser celebrado entre o Grupo Opaia, S.A. e o AFREXIMBANK — African Export-Import Bank (Banco Financiador), autoriza a Ministra das Finanças a assinar, em nome e em representação da República de Angola, a Garantia Soberana, com a faculdade de subdelegar até ao limite de USD 350 000 000,00 e toda a documentação relacionada com a mesma, bem como a praticar todos os actos legais previstos na lei para a emissão e validade da Garantia que é concedida de forma faseada, de acordo com os desembolsos, e a assinar, para o Exercício Económico de 2022, a Garantia Soberana no valor de USD 80 000 000,00.

#### Despacho Presidencial n.º 204/22:

Aprova a minuta do Contrato de Concessão Específica para o Exercício de Actividade de Comunicação Electrónica no Segmento de Distribuição de Televisão por Subscrição e delega competência ao Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social para a prática de todos os actos decisórios tendentes à atribuição de concessão directa aos 3 operadores de televisão por assinatura presentes no mercado.

#### Despacho Presidencial n.º 205/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a adjudicação do Contrato de Empreitada de construção e apetrechamento de um Centro de Saúde Materno-Infantil, no Município de Cambambe, na Província do Cuanza-Norte, a ser celebrado com a empresa Urbalux, S.A., e o Contrato de Serviço de Fiscalização da referida empreitada, a ser celebrado com a empresa Traçado, Limitada, e delega competência ao Governador Provincial do Cuanza-Norte, com a facultade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento para a celebração do correspondente Contrato, incluindo a assinatura do mesmo.

#### Despacho Presidencial n.º 206/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a celebração dos Contratos de Empreitadas de Obras Públicas para a reabilitação da Estrada Nacional EN 250, Troço Munhangulo/Luena, numa extensão de 156 km, nas Províncias do Bié e Moxico, e a respetiva prestação de serviço de fiscalização, bem como a Empreitada de Obras Públicas para a reabilitação e construção de pontes, delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território para a aprovação das peças do procedimento concursal, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento e autoriza a Ministra das Finanças a inscrever os projectos no Programa de Investimento Público e assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Procedimento.

#### Despacho Presidencial n.º 207/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, com base no critério material, para a adjudicação dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a conclusão e reabilitação da Estrada Nacional EN 100 — Luanda/Soyo, Troço N'Zeto/Soyo, incluindo a Estrada Municipal ZRE 100-4-2 Intersecção com a EN 100 (Mucula) — Casa da Telha na Província do Zaire e Nô da Via Expressa até a Ponte sobre o Rio Bengo «Nô do Quifangondo», na Província de Luanda, e o seu respetivo serviço de fiscalização, delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a facultade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, adjudicação, celebração e assinatura dos referidos Contratos.

#### Despacho Presidencial n.º 208/22:

Autoriza a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a adjudicação dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a reabilitação da Estrada Nacional EN 120 — Troço Cuvango/Cuvelai, numa extensão de 153 km, nas Províncias da Huila e Cunene e reabilitação do referido troço e remanescente, bem como o respectivo Serviço de Fiscalização da Empreitada, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a facultade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, adjudicação, celebração e assinatura dos referidos Contratos.

#### Despacho Presidencial n.º 209/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a celebração dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a reabilitação

dos Troços, Lote 1 — Mbaca/Yabi, Lote 2 — Cabinda/Lândana/Conde/Mongo Conde/Miconje, Lote 3 — Estrada Municipal CDA 306.3 — 3 Malongo Zau/Sanda Mussala/Quissoque (Estrada do Alto Sundi), com a extensão total de 295 km, na Província de Cabinda, e o respectivo Serviço de Fiscalização da Empreitada, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento para a celebração dos correspondentes contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 169/22 de 12 de Julho

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 166/22, de 24 de Junho, fixou o montante de financiamento público a atribuir a cada uma das candidaturas aprovadas pelo Tribunal Constitucional, no âmbito da realização das Eleições Gerais de 2022;

Havendo a necessidade de se ajustar o valor inicialmente definido nos termos do Diploma acima referido;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

### ALTERAÇÃO AO DECRETO PRESIDENCIAL N.º 166/22, DE 24 DE JUNHO

#### ARTIGO 1.º

O artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 166/22, de 24 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

#### «ARTIGO 1.º (Definição do montante)

1. É definido o valor de Kz: 1 112 050 000,00 (mil milhões, cento e doze milhões e cinquenta mil Kwanzas) para o financiamento público das campanhas eleitorais dos Partidos Políticos e Coligações de Partidos Políticos concorrentes às Eleições Gerais de 2022.

2. O valor referido no número anterior é atribuído a cada uma das candidaturas concorrentes.»

#### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

#### ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Julho de 2022.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-5421-A-PR)

### Despacho Presidencial n.º 203/22 de 12 de Julho

Considerando que o Grupo Opaia, S.A. pretende implementar uma fábrica de fertilizantes para a produção de ureia no Município do Soyo, Província do Zaire, cujo investimento total ascende a USD 2,2 mil milhões dos quais o AFREXIMBANK — African Export-Import Bank (Banco Financiador) disponibiliza o financiamento de USD 1,76 mil milhões e pretende realizar os desembolsos em 4 (quatro) anos;

Tendo em conta o projecto ser considerado estruturante, visando apoiar o processo de diversificação da economia, criação de emprego, o aumento da produtividade agrícola e exportações;

Havendo a necessidade de se conceder garantia do Estado às operações de financiamento para o projecto acima referido;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro — Lei do Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, o seguinte:

1. É aprovada a concessão da Garantia do Estado (Garantia Soberana), de forma faseada a favor do Grupo Opaia, S.A. para a cobertura de 19,89% do valor do contrato de financiamento destinado à implementação de uma fábrica para a produção de ureia no Município do Soyo, Província do Zaire, a ser celebrado entre o Grupo Opaia, S.A. e o AFREXIMBANK — African Export-Import Bank (Banco Financiador).

2. A emissão da Garantia deve obedecer ao bom desempenho do projecto e é efectuada de forma faseada, de acordo com a execução dos desembolsos anuais previstos pelo Banco Financiador, conforme tabela anexa ao presente Despacho Presidencial, sendo parte integrante deste.

3. A Ministra das Finanças é autorizada a assinar, em nome e em representação da República de Angola, a Garantia Soberana, com a faculdade de subdelegar até ao limite de USD 350 000 000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e toda a documentação relacionada com a mesma, bem como a praticar todos os actos legais previstos na Lei para a emissão e validade da Garantia que é concedida de forma faseada de acordo com os desembolsos.

4. Para o Exercício Económico de 2022, a Ministra das Finanças está autorizada, com a faculdade de subdelegar, a assinar a Garantia Soberana no valor de USD 80 000 000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

5. A emissão das Garantias Soberanas nos exercícios económicos subsequentes fica condicionada aos pressupostos seguintes: